



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2023 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 213

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece composição e competências do Comitê de Participação do Fundo instituído para custear e gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar, de que trata a Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, resolvem:

Art. 1º O Comitê de Participação do Fundo para custear e gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar, instituído pelo art. 9º da Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, será integrado por representantes de cada órgão a seguir:

I - dois do Ministério da Educação, que o presidirá;

II - dois do Ministério da Fazenda; e

III - dois da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado da Educação designar os membros do Comitê, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A função de membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - examinar o estatuto do Fundo, anteriormente à primeira integralização de cotas pela União, e as propostas de alteração, previamente à submissão à assembleia de cotistas;





II - acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;

III - examinar os relatórios de auditorias relacionados ao Fundo;

IV - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;

V - propor a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo; e

VI - aprovar o regimento interno.

Art. 3º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, ou por requerimento de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê será de maioria absoluta.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Ministério da Educação e terá as seguintes competências:

I - promover o apoio e disponibilizar os meios necessários à execução de suas atividades;

II - convocar e preparar as reuniões;

III - acompanhar a implementação dos assuntos discutidos no Comitê;

IV - elaborar ata das reuniões e submeter ao Ministério da Fazenda os documentos atinentes às integralizações de cotas e as recomendações do Comitê;

V - formular proposta de regimento do Comitê; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º O Comitê ficará automaticamente extinto na hipótese de a União encerrar a sua participação no Fundo por meio de resgate, cessão ou transferência de cotas.

Art. 6º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representar a União nas assembleias de cotistas do Fundo, que elaborará proposta de voto da União a ser submetida ao Ministro da Fazenda, ou à autoridade a quem delegar a função, conforme § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.198, de 2023, e inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 1º O voto da União será elaborado considerando o pronunciamento técnico emitido pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.





§ 2º Os órgãos a que se refere o § 1º manifestar-se-ão sobre as matérias de sua competência, conforme a orientação encaminhada pelo Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

